



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2015**

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelos Decretos nº 2608 e 3007/2015, de acordo com o dispositivo da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal Nº 8.987/95 e alterações, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 2.892 de 14 de julho de 2.008, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, Concessão, de tipo menor valor da tarifa**, conforme descrito neste Edital e nos seguintes anexos que o integram:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA TARIFARIA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**1. CREDENCIAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES:** o recebimento do credenciamento e dos ENVELOPES Nº 1 (HABILITAÇÃO) E Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL) será no dia **25 de Janeiro de 2016, a partir das 9:00 horas.**

Neste horário será iniciado o credenciamento. Os citados documentos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o início da abertura dos ENVELOPES Nº 1 (habilitação), podendo o ENVELOPE Nº 2 também ser aberto na mesma sessão pública desde que haja o termo de renúncia das empresas proponentes.

**LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Edifício da Prefeitura de Paranaguá – PR, localizado no Município de Paranaguá – PR, rua Júlia da Costa, 322 – Centro, na Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central-Comissão Permanente de Licitação.

## **2. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTO**

**2.1** Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital, deverão ser formalizados por escrito e endereçados à Prefeitura aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, e via e-mail, no endereço [cpl@pmpgua.com.br](mailto:cpl@pmpgua.com.br), em até 02 (dois) dias, antecedendo a data definida para entrega e abertura dos envelopes, devidamente protocolados no setor competente.

## **3. OBJETO**

**3.1** Outorga de Concessão para Execução de Serviços de Transporte Hidroviário, através de uma balsa, entre o continente (Rua da Praia – Passarela) e a Ilha dos Valadares e vice-versa através do Rio Itiberê em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **4. PRAZOS DE CONCESSÃO E DE EXECUÇÃO**

4.1 – O prazo para início da prestação dos serviços, será contado a partir da data de publicação no Diário Oficial.

4.2 – O prazo de vigência de Concessão dos serviços é de 20 (vinte) anos, consecutivos, contados da data de publicação no Diário Oficial .

### **5. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

5.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data definida para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

### **6.. DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços, objeto deste edital deverão obedecer toda a legislação existente sobre o assunto, principalmente as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior, as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários e demais normas vigentes.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O controle dos serviços e a qualidade ambiental são da inteira responsabilidade do Contratado, ressalvando o direito de o Município, quando julgar necessário fazer suas verificações.

7.2 A execução dos serviços fora das técnicas e dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

7.3 Caberá a concessionária a obtenção das licenças ambientais e a autorização dos demais órgãos federal, estadual e municipal para a prestação do serviço.

7.4 Os serviços de transporte hidroviário deverão ser prestados de modo adequado, através de, 02(duas) balsa e 02(dois) rebocadores propulsores/empurradores, apropriadas e com características específicas de forma a satisfazer condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

7.5 Estão compreendidos no presente processo, integrando o objeto do Contrato de Concessão, os serviços a seguir relacionados: Arrecadação, operação, administração e exploração dos serviços exclusivos de transporte hidroviário de navegação aquaviária de interior, através de embarcações próprias, fornecidas inicialmente pelo concessionário tipo: balsa, 02(duas) unidades e 02(dois) rebocadores propulsores/empurradores, apropriadas e com características específicas, para a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

travessia entre Paranaguá e Ilha Valadares, no município de Paranaguá, manutenção rotineira de natureza preventiva e corretiva das embarcações vinculadas aos serviços concedidos, incluindo a exploração nos terminais e das áreas adjacentes à concessão, para obtenção de eventuais receitas alternativas que deverão ser revertidas para fins de modicidade tarifárias as quais impactaram nas receitas operacionais da concessão. Construção de rampas de atracação das embarcações em cimento, sendo no 1º ano a rampa do continente e no 2º ano a rampa de atracação da Ilha dos Valadares, manutenção e conservação de toda a área da concessão.

**7.6** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas expressas no Anexo I – Termo de Referência.

**7.7** Os parâmetros operacionais e as características técnicas das embarcações estão contidos no Anexo I – Termo de Referência.

**7.8** As inscrições, licenças e certificados têm origem nas normativas da Diretoria de Porto se Costas da Marinha do Brasil.

**7.9** A oferta de lugares por hora, ou capacidade dinâmica, deverá ser compatível com a demanda de passageiros por hora a serem transportados.

**7.10** No caso da construção de uma ponte de veículos para a ligação entre o continente e a Ilha dos Valadares, o Município pagará para a empresa à título de indenização em razão da resilição do contrato o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da média mensal da demanda dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviço multiplicados pelos meses faltantes para o termo do contrato.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Poderão participar da presente licitação todas as empresas que preencham as condições exigidas deste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de consórcio de empresas.

**8.2** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, e incorrerem em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

**8.2.1** Estiver sob processo de falência ou concordata;

**8.2.2** Estiver impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer e seus órgãos descentralizados (Modelo III do anexo IV)

**8.2.3** Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.2.4** Serão considerados inabilitados de plano, na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos supra.

**8.2.5** Conter no seu Contrato/Estatuto Social, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.

**8.3** A empresa deverá apresentar: Comprovante de Patrimônio Líquido na data da publicação do edital de no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a licitante.

**8.3.1** Certidão negativa de protestos, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede do licitante, com validade de 30 dias na data de apresentação das propostas, abrangendo o período de 5 (cinco) anos.

**8.4** Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, dois envelopes denominados, respectivamente de nº 1 – HABILITAÇÃO e de nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL.

Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

CONCORRÊNCIA 009/2015 – Paranaguá – Pr  
NOME COMPLETO DA PROPONENTE  
ENVELOPE Nº 1  
HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 009/2015 – Paranaguá – Pr  
NOME COMPLETO DA PROPONENTE  
ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA COMERCIAL

## **9. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**9.1** A proponente poderá comparecer pessoalmente ou através de representante devidamente credenciado, obedecendo às normas constantes do presente edital.

**9.2** Para participar da reunião de licitação, com direito a voz, os interessados deverão apresentar o respectivo credenciamento em papel timbrado com a assinatura do representante legal da empresa, no qual deverá constar, expressamente, a condição do representante para interpor ou desistir de recursos perante a Comissão de Licitação.

**9.3** O credenciamento deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início da reunião de abertura.

**9.4** A Comissão de Licitação procederá a um exame na documentação, sendo que somente continuará no certame a proponente que tiver sua documentação considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital pela Comissão Permanente de Licitação, sendo rejeitadas as demais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **10. DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** Não será admitido o encaminhamento de propostas ou documentação de habilitação antes da data e horário, e/ou fora do local estipulado no preâmbulo deste edital, nem através de fax, por via postal, por meio eletrônico ou similar.

**10.2** Após o início da abertura dos envelopes de habilitação, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

**10.3** A entrega dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito em face do poder concedente, observadas as prescrições da legislação específica.

**10.4** Os envelopes listados neste item deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos itens 11.5 a 11.8

**TODAS AS DECLARAÇÕES SOLICITADAS NESTE EDITAL DEVERÃO SER APRESENTADAS EM ORIGINAL, OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DESDE QUE AUTENTICADA, OU PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS.**

### **10.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Declaração expressa de conhecimento e concordância com a íntegra do presente edital e de responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como de conhecimento das Leis, Decretos, Regulamentos, Resoluções e normas existentes, pertinentes ao sistema de transporte hidroviário de navegação interior(modelo 2 do anexo IV).

### **10.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Contrato Social e alterações posteriores ou a última Alteração do Contrato Social se consolidado e a Certidão da Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da empresa ou, ainda, Ato Constitutivo equivalente, todos devidamente registrados, onde conste obrigatoriamente como um dos objetos da empresa proponente a atividade de serviços de transporte hidroviário.

b) Inscrição nos seguintes órgãos:

b1) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

b2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou no Cadastro de Contribuintes Estadual, neste último, se inscrito, ambas relativas ao domicílio ou sede da proponente, constando seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

c) Declaração dos diretores ou gerentes da proponente afirmando, sob as penas da lei, não terem sido condenados pela prática de crimes cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, de crimes de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular e a fé pública (modelo 3 do anexo IV).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.6.1** A empresa proponente deverá apresentar a documentação relativa à inscrição da embarcação na Capitania dos Portos do Paraná, através de Certificado de Segurança da Navegação (CSN); da Licença de Construção (LC), quando for o caso; e da Licença Provisória para Entrada em Tráfego (LPET). Estas licenças e certificado são fornecidos pela Capitania dos Portos do Paraná contra a apresentação de declaração de um engenheiro naval e dos projetos e documentos acompanhados do original da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinado por engenheiro naval registrado no CREA, bem como:

**10.6.1.1** A embarcação apresentada, para sua operação segura, deverá ser guarnecida por um número mínimo de tripulantes, associada a uma distribuição qualitativa, denominado tripulação de segurança, diferente da lotação, que expressa o número máximo de pessoas autorizadas a embarcar, incluindo tripulantes, passageiros e profissionais não-tripulantes, para o que deverá possuir o Cartão de Tripulação de Segurança – CTS, emitido pela Capitania dos Portos do Paraná.

**10.6.1.2** Os fluviários deverão possuir a Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) emitida pela Capitania dos Portos do Paraná, onde também deverão estar inscritos no Cadastro de Aquaviários.

## **10.7 REGULARIDADE FISCAL**

a) Certidão de regularidade quanto aos encargos Federais, Estaduais e Municipais, da sede da empresa proponente, mediante apresentação de certidões negativas de débitos sendo que, da Fazenda Federal, as proponentes deverão apresentar certidões negativas expedidas pela Procuradora Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal, ou ainda, certidão conjunta.

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante certidão negativa de existência de débitos. Para o fim de demonstração da regularidade fiscal e jurídica acima referidas, meros protocolos de requerimento de Certidões não suprem as exigências aqui contidas.

## **10.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão pela licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com a prestação dos serviços objetos desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de desempenho(s) anterior(es) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Caracterização do transporte hidroviário como atividade da empresa licitante, comprovada por intermédio da documentação apresentada para habilitação jurídica da licitante.

## **11 DA HABILITAÇÃO**

**11.1** Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 11 e seus subitens, de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos exigidos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

exigidos, bem como a declaração exigida no art. 27 da Lei 8666/93; declaração da licitante de que recebeu os documentos, tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; declaração de proteção ao trabalho do menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvando, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; documento relativo à visita técnica expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU. A visita técnica deverá ser realizada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas anterior ao horário da abertura do certame licitatório.

Modelos 4, 5 e 6 do anexo IV.

## **12. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**12.1** A proposta deverá ser apresentada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbada com a Razão Social e o n.º do CNPJ devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, na última folha e rubricada nas demais, numeradas, redigida em português, de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas, e deverá conter:

**12.1.1** Planilha tarifária discriminada, elaborada de acordo com o modelo e sistemática tarifária constantes no anexo II, deste edital, contendo os preços para as modalidades abaixo e não deverão ultrapassar os valores máximos discriminados, apresentando desconto linear para todos os itens:

a) Motocicleta:	R\$ 7,00 (sete reais);
b) Motocicleta com reboque:	R\$ 17,00 (dezessete reais);
c) Automóvel:	R\$ 17,00 (dezessete reais);
d) Automóvel com reboque:	R\$ 34,00 (trinta e quatro reais);
e) Utilitário até 04 toneladas de tara:	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
f) Caminhão dois eixos acima 4 toneladas de tara:	R\$ 70,00 (setenta reais);
g) Ônibus	R\$ 70,00 ( setenta reais )

**12.1.2** Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**12.2** Os valores máximos das tarifas a serem cobradas indicados no item 12.1.1 se referem aos não moradores da Ilha dos Valadares.

**12.2.1** Para os automóveis dos moradores da Ilha dos Valadares devidamente cadastrados pela SEMSU (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos), será descontado o importe de 30% (trinta por cento) dos valores cobrados, conforme cláusula 12.1.1.

**12.3** – Exploração de áreas adjacentes aos terminais de embarques cedidos em concessão, de acordo com o mapa integrante do presente termo de referência;

**12.3.1** – Havendo a exploração do serviço de estacionamento ,na área de concessão , este devesse ter valor igual ou inferior ao valor cobrado no sistema de estacionamento regulamentado do Município de Paranaguá – PERTO .



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12.3.2** - Receita Alternativa decorrente da exploração de serviços não previstos no presente edital, como por exemplo, publicidade e estacionamento, sendo que a receita decorrente desta atividade será revertida para fins de modicidade tarifária.

**12.3.3** – Para fins de aplicação das receitas alternativas decorrentes das atividades extras ao objeto principal será considerado

Valor total das receitas alternativas – investimentos na área – custo operacional da área – remuneração de capital ( 15 % ) = receita líquida a ser aplicada para fins de modicidade tarifária .

**12.3.4** – A aplicação dos valores para modicidade da tarifa será revista anualmente, considerando o primeiro ano fase de investimentos, os valores serão aplicados a partir do segundo ano .

**12.3.5** – Os projetos a serem implantados na área de concessão deverão ser aprovados através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

## **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1** As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo critério de MENOR VALOR DA TARIFA, conforme o desconto linear apresentado na proposta comercial.

**13.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará mediante sorteio, nos termos do disposto no §3º do art. 45 da lei 8666/93.

## **14. DO CONTRATO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**14.1** O Município de Paranaguá convocará regularmente o interessado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme estabelecido no art. 64 da lei federal nº 8.666/93.

**14.2** Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1, o Município de Paranaguá poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato de concessão em iguais condições de licitante vencedor.

## **15. DO REAJUSTE TARIFÁRIO**

**15.1** Os reajustes dos valores praticados no preço da tarifa básica do serviço de transporte hidroviário serão efetuados anualmente, na forma do art. 70, inciso II da Lei Federal nº9.069/95 e do art. 3, parágrafo 1º da Lei Federal nº 10.192/01.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.2** O primeiro reajuste contratual dar-se-á em 12 (doze) meses a partir da data de abertas PROPOSTAS COMERCIAIS; os reajustes posteriores serão subseqüentemente concedidos em 12 (doze) meses após o último reajuste.

**15.3** Define-se como reajuste tarifário o mecanismo de atualização tarifária que permite ao concessionário a manutenção de um equilíbrio econômico financeiro, em decorrência, apenas, dos efeitos inflacionários incidentes na tarifa.

**15.4** Define-se como tarifa básica o valor da tarifa inicialmente estipulada pelo licitante vencedor, constante em sua PROPOSTA COMERCIAL e respectivamente aceita pelo PODER CONCEDENTE no momento da adjudicação.

**15.5** O cálculo do reajuste da tarifa será realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, com antecedência mínima de 20(vinte) dias da data de cada respectivo reajuste e homologado pelo Prefeito Municipal, aplicando-se à tarifa básica o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do IBGE.

**15.6** Homologado o reajuste da tarifa básica, a concessionária fica autorizada a praticar o reajuste, obedecendo aos prazos e formas de divulgação a serem definidos no contrato de concessão.

## **16. DA REVISÃO TARIFÁRIA**

**16.1** As revisões tarifárias se classificam em revisões ordinárias ou periódicas e extraordinárias, conforme a natureza do seu fato gerador.

**16.2** Define-se como revisão tarifária ordinária ou periódica o mecanismo de recomposição da tarifa que está diretamente ligado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. O resultado do processo revisional ordinário (e extraordinário) deve ser considerado como uma nova tarifa destinada a recompor o equilíbrio da equação contratual, não decorrendo apenas da inflação.

**16.3** As revisões tarifárias ordinárias, que podem alterar o valor da tarifa para mais ou para menos, levando-se em consideração, dentre outros fatores, as modificações ocorridas na base de remuneração dos ativos e na estrutura de custos da concessionária serão realizadas respeitando-se o respectivo cronograma: a primeira será procedida em 12 (doze) meses após a data da última revisão ordinária.

**16.4** As revisões tarifárias extraordinárias da tarifa básica dar-se-ão sempre que ocorrerem situações supervenientes, técnica e juridicamente justificadas, na forma do art. 9º, parágrafos 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**16.4.1** A revisão tarifária extraordinária poderá ser demandada a qualquer tempo, independentemente de previsibilidade contratual.

**16.4.2** No caso da revisão tarifária extraordinária ser demandada pela concessionária esta deverá submeter a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, a sua respectiva planilha de cálculo, bem como todas as informações que forem julgadas necessárias no que tange à comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16.4.3** Uma vez estabelecida a nova tarifa, a partir de um processo revisional ordinário, os valores integrantes da fórmula de cálculo para o próximo reajuste deverão ser devidamente atualizados.

**16.4.4** A planilha tarifária para composição de custos encontra-se no Anexo II.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** O atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido na cláusula 3.1 do Contrato (Anexo IV), sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa moratória de 0,33% (ponto trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e do pleno direito de defesa.

**17.2** Pelo descumprimento das disposições legais ou regulamentares, determinação do Poder Concedente, ou qualquer disposição e cláusula do Contrato (Anexo IV), para a qual não haja penalidade específica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 18.1:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir efetivamente a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**17.3** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à Concessionária amplo direito de defesa.

**17.4** Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela Fiscalização, o Poder Concedente promoverá sua cobrança judicial, na forma da legislação específica.

**17.5** As multas não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contrato da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **18. DOS RECURSOS**

**19.1** Dos atos praticados pela administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe, o artigo 109 da Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993.

## **19. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**19.1** A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessa a implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s), em relação à(s) qual(is) não tenha sido proferida decisão administrativa irrecorrível.

**19.2** É facultada à Comissão permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

## **20. DOS ANEXOS**

**20.1** Fazem parte integrante deste edital, como anexos, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de Custos

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Declarações

Paranaguá – PR,.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO**

- 1.1 - – Outorga de Concessão para Execução de Serviços de transporte Hidroviário de veículos, cargas e passageiros, através de balsa e rebocador, entre o continente (Rua da Praia – Passarela) e a ilha dos Valadares e vice-versa, pelo Rio Itiberê.
- 1.2 – O objeto de concessão tem como base legal a lei Nº 2892, de 14 de Julho de 2008.

#### **2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1 – Arrecadação, operação, administração e exploração dos serviços exclusivos de transporte hidroviário de navegação aquaviária de interior, através de embarcações próprias, fornecidas inicialmente pelo concessionário tipo: balsa, 02(duas) unidades e 2(dois) rebocadores propulsores/empurradores, apropriadas e com características específicas, para a travessia entre Paranaguá e Ilha Valadares, no município de Paranaguá, manutenção rotineira de natureza preventiva e corretiva das embarcações vinculadas aos serviços concedidos, incluindo a exploração nos terminais e das áreas adjacentes à concessão, para obtenção de eventuais receitas alternativas que deverão ser revertidas para fins de modicidade tarifárias as quais impactaram nas receitas operacionais da concessão. Construção de rampas de atracação das embarcações em cimento, sendo no 1º ano a rampa do continente e no 2º ano a rampa de atracação da Ilha dos Valadares, manutenção e conservação de toda a área da concessão.

2.2 – Para a realização dos serviços a empresa deverá utilizar embarcação tipo balsa, com rebocador/empurrador, contendo um motor com potência mínima de 270 hp, que venha a garantir segurança na navegação, para o serviço em dias de ventos e movimentações intensas de marés, enchentes ou vazantes.

2.2.1 –A balsa e rebocador/empurrados de nº 01 deverão atender no mínimo o transporte simultâneo de 24 (veículos) tipo automóveis.

2.2.2. – Especificações da balsa, constando: capacidade de carga em toneladas; quantidade automóveis; de passageiros sentados e em pé e descrição da tripulação.

2.2.3– A balsa de nº 02 (reserva técnica), em caso de paralisação inadiável da balsa de nº 01, e deverá estar disponível para eventual substituição, em local, cuja mobilização para o local da travessia, não seja superior a um período de 04 (quatro) horas.

2.2.4 - O rebocador nº 2 (reserva técnica) com a capacidade e igual potência do rebocador nº 1, e deverá estar disponibilizado para eventual substituição no local próximo ao local da travessia para qualquer emergência ser utilizado de imediato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2.5- A balsa e rebocador de nº 02, deverão atender no mínimo o transporte simultâneo de 50% (cinquenta por cento) da balsa e rebocador de nº 01.

2.3 – A balsa e rebocador, deverão conter a tripulação exigida pela Marinha do Brasil.

2.4 – Os rebocadores deverão ser especificados em suas características conforme documentos da Marinha do Brasil, bem como, conter a descrição da tripulação.

2.5 – A empresa será responsável por realizar todas as manutenções das embarcações, mantendo em dia a limpeza e conservação, troca de óleo lubrificante, reposição e troca de peças, material de salvatagem, manutenção e substituição de extintores, docagem da embarcação para reparos, bem como outros itens que possam ser instituídos, sempre observando as normas e exigências legais da Marinha do Brasil.

2.6 Deverão ser mantidos organizados e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos das embarcações de salvatagem e sinalizações em conformidade com a NORMAN 02

2.7 – A operação dos serviços da travessia, dar-se-á:

a) No horário das 06:00 horas as 24:00 horas, de forma continua;

b) No horário das 00:00 horas às 06:00 horas, obedecerá os ciclos abaixo especificados:

Saída do Continente: 01:00; 03:00; 05:00 horas

Saída da Ilha dos Valadares: 01:15; 03:15: 05:15 horas

2.7.1 – Havendo emergência, independentemente dos horários acima descritos, o atendimento deverá ser efetuado com a maior brevidade possível.

2.7.2 – Os veículos com cargas inflamáveis e/ou explosivos deverão ser transportados isoladamente, não podendo, em hipótese alguma, ser transportado outro tipo de veículo ou passageiro naquela travessia.

## **3 – AREA DE CONCESSÃO**

3.1 – Área urbana, situada neste Município e Comarca de Paranaguá, estado do Paraná, denominada de área de estacionamento do mercado público, localizada na rua João Regis, em seu lado ímpar, fazendo esquina com a rua dos Funcionários Públicos; com as seguintes medidas e confrontações:

A poligonal inicia-se no ponto Opp, localizado na rua João Regis, em seu lado ímpar, fazendo esquina com a rua dos Funcionários Públicos; daí segue com o azimute de 265°05'31” e distância de 67,63 metros até o ponto 1, confrontando com a rua dos Funcionários Públicos; daí segue com o azimute de 163°20'06” e distância de 178,63 metros até o ponto 2, confrontando com uma rua sem denominação; daí segue com o azimute de 41°38'28” e distância



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de 95,38 metros até o ponto 3, confrontando com o rio Itiberê; daí segue com o azimute de 45°06'17” e distância de 36,62 metros até o ponto 4, confrontando com o rio Itiberê; daí segue com o azimute de 321°38'03” e distância de 30,55 metros até o ponto 5, confrontando com a passarela Antonio José Sant'Anna Lobo Neto; daí segue com o azimute de 310°44'29” e distância de 36,34 metros até o ponto 6, confrontando com a rua João Regis; daí segue com o azimute de 320°17'38” e distância de 41,74 metros até o ponto 0pp, confrontando com a rua João Regis; a referida poligonal contém a área total de 12.918,08 m2.

Exclui-se a área construída de 2.125,00 m2, referente a construção do mercado público.

Área da União, aforada ao Município de Paranaguá, matrícula 10.303.

### **4 - PRAZOS**

4.1 – O prazo para início da prestação dos serviços, será contado a partir da data de publicação no diário oficial.

4.2 – O prazo de vigência de Concessão dos serviços é de 20 (vinte) anos, consecutivos, contados da data de publicação no diário oficial.

### **5- REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

5.1 – A remuneração da Concessionária dar-se-á da seguinte forma:

5.1.1 – Cobrança da tarifa cobrada diretamente dos usuários dos serviços;

5.1.1.1 – Para a composição do valor da tarifa, a Proponente deverá levar em consideração a medição do tráfego de veículos pagantes e isentos, conforme tabela abaixo :

MODALIDADE	PAGANTE	VEICULOS OFICIAIS ISENTOS	TOTAL
Moto	15		15
Moto com reboque	1		1
Automóvel Morador da Ilha ( cadastrado )	3.057	906	3.963
Automóvel não Morador da Ilha	2.079		2.079
Automóvel Morador da Ilha c/reboque( cadastrado )	7		7
Automóvel não Morador da Ilha	12		12
Utilitário ate 4 toneladas de tara	191	78	269



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Utilitários dois eixos acima 4 ton. tara	385	172	557
Ônibus		20	20
Total	5.747	1.176	6.923

5.1.2 – Exploração de áreas adjacentes aos terminais de embarques cedidos em concessão, de acordo com o mapa integrante do presente termo de referência;

5.1.3 – Havendo a exploração do serviço de estacionamento ,na área de concessão , este devera ter valor igual ou inferior ao valor cobrado no sistema de estacionamento regulamentado do Município de Paranaguá – PERTO .

5.1.4 - Receita Alternativa decorrente da exploração de serviços não previstos no presente edital, como por exemplo, publicidade e estacionamento, sendo que a receita decorrente desta atividade será revertida para fins de modicidade tarifária.

5.1.5 – Para fins de aplicação das receitas alternativas decorrentes das atividades extras ao objeto principal será considerado

Valor total das receitas alternativas – investimentos na área – custo operacional da área – remuneração de capital ( 15 % ) = receita liquida a ser aplicada para fins de modicidade tarifaria .

5.1.6 – A aplicação dos valores para modicidade da tarifa será revisto anualmente , considerando o primeiro ano fase de investimentos, os valores serão aplicados apartir do segundo ano .

5.1.6 – Os projetos a serem implantados na área de concessão deverão ser aprovados através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

5.2 – O valor da tarifa sofrerá reajuste anual.

## **6 - REAJUSTE**

6.1 – Os reajustes dos valores praticados no preço da tarifa básica do serviço de transporte hidroviário, serão efetuados anualmente, na forma do art. 70, inciso II da Lei Federal nº 9.069/95 e do ar.t 3, parágrafo 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

6.2 – O primeiro reajuste contratual dar-se-á em 12 (doze) meses a partir da data de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS; os reajustes posteriores serão subsequentemente concedidos em 12 (doze) meses após o último reajuste.

6.3 – Define-se como reajuste tarifário, o mecanismo de atualização tarifária que permite ao concessionário a manutenção de um equilíbrio econômico financeiro, em decorrência, apenas, dos efeitos inflacionários incidentes na tarifa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.4 – Define-se como tarifa básica o valor da tarifa inicialmente estipulado pelo licitante vencedor, constante em sua PROPOSTA COMERCIAL e respectivamente aceita pelo PODER CONCEDENTE no momento da adjudicação.

6.5 – O cálculo do reajuste da tarifa será realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, com antecedência mínima, de 20 (vinte) dias da data de cada respectivo reajuste e homologado pelo Prefeito Municipal, aplicando-se à tarifa básica o INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do IBGE.

6.6 – Homologado o reajuste da tarifa básica, a concessionária fica autorizada a praticar o reajuste, obedecendo os prazos e formas de divulgação a serem definidos no contrato de concessão

## **7 – DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE**

7.1 – Incumbe ao Poder Concedente:

7.1.1 – Regular os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação emitindo relatórios quando necessários;

7.1.2 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do Contrato;

7.1.3 – Autorizar o reajuste e rever as tarifas máximas nas condições estipuladas no Contrato;

7.1.4 – Estimular a eficiência dos serviços e a modicidade da tarifa;

7.1.5 – Zelar pela qualidade dos serviços e receber queixas e reclamações dos usuários, repassando-as à Concessionária exigindo as respectivas soluções, informando aos reclamantes as providências tomadas.

## **8 – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1 – Incumbe à Concessionária:

8.1.1 – Prestar serviço adequado a todos os usuários;

8.1.2 – Cumprir as disposições regularmente dos serviços e cláusulas contratuais;

8.1.3 – Não cobrar tarifas superiores as autorizadas, aprovadas pela Concedente, podendo, entretanto, ao seu exclusivo critério, praticar tarifas reduzidas ou promocionais, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura;

8.1.4 – Usar o domínio público necessário a execução dos serviços observando a sua afetação e a legislação pertinente;

8.1.5 – Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização em qualquer época aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na Concessão;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.6 – Operar as embarcações dentro dos horários estabelecidos;

8.1.7 – Prestar ao poder público contas da gestão dos serviços;

8.1.8 – Arcar com todos os custos referente aos serviços concedidos, manutenções e reparos das embarcações , área de concessão e outras instalações; atualização, modernização e renovação da frota; tributos; registros e os decorrentes da contratação de seguros obrigatórios, facultativos e totais de casco marítimo das embarcações, equipamentos e instalações;

8.1.9 – Disponibilizar local adequado para receber, registrar e dar soluções às reclamações dos usuários dos serviços – SAU;

8.1.10 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a pessoas ou coisas de terceiros em razão da utilização das instalações, equipamentos, embarcações aplicadas nos serviços da concessão, solucionando-os amigavelmente ou judicialmente, sem envolver o Concedente;

8.1.11 – Manter durante toda a Concessão todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

8.1.12 – Dar passagem e trânsito livre nas travessias e, portanto, isentar do pagamento de tarifas os veículos de propriedade da Contratante, Polícia Civil e Militar e Corpo de Bombeiros.

8.1.13 – Conceder desconto de 30 % para os automóveis dos moradores da Ilha dos Valadares , estes veículos deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

## **9 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

9.1 – São direitos dos usuários:

9.1.1 – Receber serviços adequados;

9.1.2 – Receber do Contratante e da Concessionária informações adequadas e claras quando solicitadas para a defesa de interesses individuais e coletivos;

9.1.3 – Informar ao Concedente e a Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;

Denunciar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;

9.1.4 – Zelar pela boa e integral manutenção e conservação dos materiais, equipamentos e outros bens públicos ou particulares utilizados na Concessão;

Efetuar o pagamento da tarifa referente ao uso da embarcação, prestação dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**“Palácio São José”**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paranaguá , dezembro de 2015 .



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II – PLANILHA TARIFARIA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.**

O DOCUMENTO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWLOAD NO SITE: [www.paranaguá.pr.gov.br](http://www.paranaguá.pr.gov.br),



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2015.**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO POR Balsa ENTRE O CONTINENTE (RUA DA PRAIA-PASSARELA) E A ILHA DOS VALADARES, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ Á ....., COMO ADIANTE SE DECLARA.**

Aos ....(.....) dias do mês de ..... do ano de ....., o **Município de Paranaguá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade,....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº .....-SSPPR e do CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado nesta cidade e comarca de .....,a Rua .....,doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº ....., estabelecida na rua ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.\_\_\_\_\_,na qualidade de \_\_\_\_\_, na forma de seu(s)(atos constitutivos/ contrato social), portador do CPF nº ..... e da Carteira de Identidade nº emitida pelo\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, vencedora da licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 009/2015, realizada de acordo com o Processo Administrativo nº 33.679/2015, assinam, perante as testemunhas abaixo nomeadas, o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO POR Balsa ENTRE O CONTINENTE ( RUA DA PRAIA-PASSARELA) E A ILHA DO VALADARES NESTE MUNICÍPIO.** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** A prestação dos serviços objeto do presente contrato reger-se-á pela Constituição da República, art.175, e pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 8.987 de 13.02.95, com suas alterações posteriores, pela Lei Orgânica Municipal e lei municipal 2.892/2008 e, ainda, pelas normas sobre navegação interior e diretrizes técnicas de Procedimentos que vierem a ser baixadas pelo Município, pelo estabelecido no Edital de Concorrência nº 04/2009 e atendimento às cláusulas abaixo enunciadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA –DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é regular as relações entre o Poder Concedente e a Concessionária tendo em vista a **OUTORGA DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO POR Balsa entre o Continente ( Rua da Praia-Passarela) e a Ilha dos Valadares e vice versa**, sob o regime de Concessão, por conta e riscos do concessionário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO**

**3.1** A operação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da publicação do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município.

**3.2** Caso haja impossibilidade de cumprimento do prazo aqui estabelecido, em virtude de atraso na liberação das licenças previstas no item 9.7 e subitens do Edital de Concorrência o mesmo poderá ser prorrogado pro mais 30(trinta) dias, mediante prévia anuência do poder concedente e desde que a licitante vencedora não tenha contribuído para tal.

### **CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**4.1-A** Concessão cujas normas e parâmetros são estabelecidos no presente Contrato, vigorará pelo prazo de 20(vinte) anos contados a partir da data da publicação do contrato de Concessão no Diário Oficial do Município.

**4.1.1** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual prazo se a concessionária cumprir todas as cláusulas pactuadas neste instrumento e se estiver presente o interesse público.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO**

**5.1** O serviço concedido será operado com embarcação de propriedades da CONCESSIONÁRIA que se responsabiliza pelo planejamento, coordenação e gestão dos serviços oferecidos aos usuários sendo que a fiscalização é de responsabilidade do poder concedente.

**5.2** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas.

**5.2.1** A avaliação da qualidade dos serviços de transporte hidroviário de passageiros será realizada pelo poder concedente através de sua Secretaria de Obras e Serviços que levará em conta todas as atuais disposições legais e regulamentares, bem como das demais que vierem a incidir sobre o serviço concedido.

**5.3** Para os fins previstos neste item considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato de Concessão nas normas técnicas aplicáveis;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente a excelência, e que assegurem, qualitativamente, o cumprimento dos objetos e das metas da Concessão;
- d) segurança: a operação do sistema de modo a que sejam minimizados os riscos de acidentes;
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e manutenção, na medida das necessidades dos usuários;
- f) generalidade: prestação de serviços sem distinção entre usuários da mesma categorias;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários;
- h) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários, expressa no valor da TARIFA.

### **5.4 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço:**

- a) sua interrupção em situações de emergência; ou,
- b) quando motivada por razões de ordem técnicas ou de segurança das pessoas, após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA e na anuência do poder concedente.

**5.5** Nas hipóteses acima, a CONCORRÊNCIA diligenciará a obtenção de início imediato de início imediato de transporte para a continuidade dos serviços, obedecidos os padrões mínimos de segurança e conforto exigidos.

**5.6** Todos os custos referentes ao serviço concedido como operação, manutenção, reparos, adaptações, ampliações de embarcações e outras instalações, modernização e renovação das embarcações impostos, taxas e contribuições, registros e seguros pertinentes e licenças ambientais, quando necessárias, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**5.7** A CONCESSIONÁRIA assume e responsabiliza-se pela operação do sistema como todos os encargos, bem como todos os custos inerentes ao perfeito funcionamento do sistema, sem que, do fato, decorra direito de revisão tarifária.

**5.8** A CONCORRÊNCIA obriga-se a adequar a oferta de serviços, com a inclusão de embarcações, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado, observadas as normas e recomendações legais pertinentes.

**5.9** Em nenhuma hipótese, a Prefeitura se responsabilizará pelos investimentos necessários para a execução do serviço, cabendo todos os riscos do empreendimento à CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE TARIFÁRIO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.1** – Em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL o valor de tarifa básica para cada tipo de veículo será o abaixo discriminado:

- a) Motocicleta, -R\$ ..... (.....);
- b) Motocicleta com Reboque – R\$ .....(.....)
- c) Automóvel morador da ilha ( cadastrado ) – R\$.... (.....);
- d) Automóvel não morador da ilha – R\$.... (.....);
- e) Automóvel com reboque morador da ilha ( cadastrado ) – R\$.... (.....);
- f) Automóvel com reboque não morador da ilha – R\$.... (.....);
- g) Utilitário ate 4 toneladas de tara – R\$ .....(.....)
- h) Utilitário dois eixos acima de 4 Toneladas – R\$ ..... (.....)
- i) Ônibus – R\$.... (.....) .

Sendo que moradores da Ilha dos Valadares terão desconto de 30% e que no primeiro ano todos serão considerados moradores.

**6.2** Os reajustes dos valores praticados no preço da tarifa básica do serviço de transporte hidroviário por Balsa entre o Continente ( Rua da Praia-Passarela) e a Ilha Dos Valadares neste Município serão efetuados anualmente, na forma do art. 70, inciso II, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e art. 3º, do parágrafo 1º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em conformidade com a metodologia e de cálculo disposta no anexo II deste Edital.

**6.2.1-** O primeiro reajuste contratual dar-se-á na em 12(doze ) meses a partir da data de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS. Os reajustes posteriores serão subseqüentes concedidos em 12(doze) meses após o último reajuste.

**6.2.2** Define-se como reajuste tarifário o mecanismo de atualização tarifária que permite ao concessionário a manutenção de um equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência, apenas, dos efeitos inflacionários incidentes na tarifa.

**6.2.3** Define-se como tarifa básica o valor da tarifa inicialmente estipulada pelo licitante vencedor, constante em sua PROPOSTA COMERCIAL e respectivamente aceita pelo PODER CONCEDENTE no momento da adjudicação.

**6.2.4** A tarifa a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao disposto no item 6.1

**6.3** O cálculo do reajuste da tarifa básica, cuja metodologia encontra-se definida no Anexo II deste contrato, será realizado pelo município de Paranaguá através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e encaminhado à concessionária com antecedência mínima de 20(vinte) dias da data de cada respectivo reajuste para posterior homologação e publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA –DA REVISÃO TARIFÁRIA**

**7.1** As revisões tarifárias se classificam em revisões ordinárias ou periódicas e extraordinárias, conforme a natureza do seu fato gerador.

**7.2** Define-se como revisão tarifária ordinária ou periódica o mecanismo de recomposição da tarifa que está diretamente ligado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. O resultado do processo revisional ordinário (e extraordinário) deve ser considerado como uma nova tarifa destinada a recompor o equilíbrio da equação contratual, não decorrente apenas da inflação.

**7.3** As revisões tarifárias ordinárias, que podem alterar o valor da tarifa para mais ou para menos, levando-se em consideração, dentre outros fatores, as modificações ocorridas na base de remuneração dos ativos e na estrutura de custos da concessionária serão realizadas respeitando-se o respectivo cronograma: a primeira revisão será procedida em 12 (doze) meses após a data do terceiro reajuste contratual e sucessivamente em 48 (quarenta e oito) meses após a data da última revisão ordinária.

**7.4** As revisões tarifárias extraordinárias da tarifa básica dar-se-ão sempre que ocorrerem situações supervenientes, técnica e juridicamente justificadas, na forma do art. 9º, parágrafos 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**7.5** A revisão tarifária extraordinária poderá ser demandada a qualquer tempo, independente de previsibilidade contratual.

**7.6** No caso da revisão tarifária extraordinária ser demandada pela concessionária esta deverá submeter ao município de Paranaguá, Secretaria Municipal de serviços Urbanos Humanos a sua respectiva planilha de cálculo, bem como todas as informações que forem julgadas necessárias no que tange à comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**7.7** Uma vez estabelecida a nova tarifa a partir de um processo revisional ordinário, os valores integrantes da fórmula de cálculo para o próximo reajuste deverão ser devidamente atualizados.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO MODELO TARIFÁRIO**

**8.1** A fórmula de reajuste da tarifa básica, disposta no Anexo II deste contrato, objetiva recompor a receita da concessionária conforme a estrutura de custos apresentada pela mesma em sua PROPOSTA COMERCIAL.

**8.2** A fórmula de cálculo do reajuste tarifário, conforme detalhado no Anexo II deste contrato, contempla as deduções relativas às gratuidades e descontos previstos em Lei, outras isenções e descontos tarifários serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

neste caso, qualquer direito à mesma de solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**8.3** A aferição de receitas alternativas, previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, deverá integrar o modelo tarifário, tendo em vista o favorecimento à modicidade das tarifas requerida pela Lei Federal nº 8.987/95. A incorporação das receitas alternativas no cômputo do modelo tarifário dar-se-á no período da revisão tarifária ordinária mais próxima.

**8.4** – Exploração de áreas adjacentes aos terminais de embarques cedidos em concessão, de acordo com o mapa integrante do presente termo de referência;

**8.4.1** – Havendo a exploração do serviço de estacionamento ,na área de concessão , este devesse ter valor igual ou inferior ao valor cobrado no sistema de estacionamento regulamentado do Município de Paranaguá – ESTAR .

**8.4.2** - Receita Alternativa decorrente da exploração de serviços não previstos no presente edital, como por exemplo, publicidade e estacionamento, sendo que a receita decorrente desta atividade será revertida para fins de modicidade tarifária.

**8.4.3** – Para fins de aplicação das receitas alternativas decorrentes das atividades extras ao objeto principal será considerado

Valor total das receitas alternativas – investimentos na área – custo operacional da área – remuneração de capital ( 15 % ) = receita líquida a ser aplicada para fins de modicidade tarifária .

**8.4.4** – A aplicação dos valores para modicidade da tarifa será revisto anualmente , considerando o primeiro ano fase de investimentos, os valores serão aplicados a partir do segundo ano .

**8.4.5** – Os projetos a serem implantados na área de concessão deverão ser aprovados através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**9.1** Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber da concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas atinentes à Concessão e Legislação pertinente;
- IV. Levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- VI. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1** Visando garantir o bom nível de atendimento e qualidade do serviço, o município, através de normas específicas, acompanhará o seu desempenho operacional, verificando, entre outros, os seguintes itens:

- I. Índice de cumprimento de travessias e horários;
- II. Índice de quebra de rebocadores e equipamentos;
- III. Reclamações de usuários;
- IV. Incidência de sanções qualitativa avaliadas;

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**11.1** Constitui direito da CONCESSIONÁRIA explorar os serviços, objeto do presente instrumento, na forma e nas condições aqui estabelecidas;

**11.2** Cabe à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da legislação aplicável, as seguintes obrigações :

- a) Operar os serviços de transporte hidroviário de veículos entre continente e a ilha dos Valadares e vice-versa, com embarcação previamente autorizada pelo município e pela Capitania dos Portos e mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão gestor.
- b) Iniciar a operação dos serviços no prazo estabelecido no presente instrumento.
- c) Prestar serviços adequados, na forma disposta na cláusula quarta deste instrumento.
- d) Prestar contas da execução e da gestão dos serviços concedidos, mediante a apresentação de relatórios mensais ao município, segundo as disposições legais e regulamentares
- e) Encaminhar no prazo determinado, qualquer informação solicitada pelo poder concedente.
- f) Permitir ao poder concedente livre acesso, em qualquer época, às embarcações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão, bem como aos registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros.
- g) Cumprir e fazer as normas regulamentares e contratuais.
- h) Adquirir as suas expensas, os bens necessários à realização dos serviços ao seu encargo, mantendo permanentemente atualizado o cadastro dos bens e instalações vinculados aos respectivos serviços, e informar mensalmente ao poder concedente as alterações verificadas;
- i) Disponibilizar, aos consumidores, atendimento em guichê ou Box, para prestação de informações e recebimento de reclamações dos usuários, independentemente dos guichês de vendas de passagens
- j) Manter os registros das reclamações e solicitações dos usuários, do serviço concedido encaminhando mensalmente Relatório à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- k) Disponibilizar em local visível nas embarcações, os números de telefone e demais meios de acesso a Semsu, para o encaminhamento das reclamações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- l) Divulgar nos diversos meios de comunicação, os números de telefone e demais meios de acesso à CONCESSIONÁRIA, para encaminhamento das reclamações, assim como nos pontos de vendas dos bilhetes de passagens e nas embarcações.
- m) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços.
- n) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.
- o) Fornecer os dados solicitados pelo poder concedente aos horários de partida e chegada das embarcações nos terminais, a fim de serem determinados os indicadores de qualidade.
- p) Apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes, nos prazos estabelecidos, submetendo as demonstrações financeiras a auditor independente de sua indicação. As publicações serão obrigatórias independentemente do tipo societário que a CONCESSIONÁRIA vier adotar.
- q) Manter, durante a vigência deste contrato, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que procedeu a assinatura do presente instrumento.
- r) Assegurar a acessibilidade aos portadores de deficiência, nos termos dos artigos 227, § 2º e 244 da Constituição Federal, 338, inciso V e das Leis Federais nºs. 10.048/2000 e 10.098/2000 e regulamentação do município.

### **11.3 Cabe, também, à CONCESSIONÁRIA:**

- a) adotar todas as providências para garantir a fluidez e segurança dos serviços;
- b) executar todos os serviços e atividades relativas à Concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- c) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência;
- d) observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;
- e)

**11.4** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades ao seu encargo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo poder concedente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

### **12.1 São direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:**

- a) Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência necessária, qualquer alteração na prestação dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no presente Contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades;
- f) Zelar pela boa qualidade dos serviços e exigir da CONCESSIONÁRIA a solução das queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificadas das providências tomadas em até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação;
- g) Intervir na prestação dos serviços, assim como retomá-lo, nos casos e condições previstas em lei e neste Contrato;
- h) Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista neste Contrato;
- i) Dar apoio à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos junto a outros Entes Públicos, de qualquer esfera, para obtenção das autorizações, permissões e licenças necessárias à implantação e execução dos projetos destinados à manutenção e melhoria na prestação do serviço público previsto neste Contrato;
- j) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei federal nº 8.987/95, das normas pertinentes e do contrato;
- k) Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- l) Assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e a variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade de serviços;
- m) Garantir a plena execução da concessão;
- n) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da empresa concessionária;
- o) Receber da CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços concedidos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS**

**13.1** A CONCESSIONÁRIA deverá sem prejuízo de sua responsabilidade, manter permanentemente seguradas, as embarcações e imóveis reversíveis, assim considerados os operacionais de sua titulação e efetiva fruição, com previsão de cobertura por qualquer evento que cause danos aos passageiros no interior de suas embarcações, bem como relativos a:

- a) seguro de danos contra terceiros;
- b) seguro de casco;
- c) demais seguros obrigatórios e que sejam ou venham a ser exigidos por Lei.

**13.2** A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao poder concedente até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste instrumento serão válidas do primeiro até o último dia do respectivo ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE**

**14.1** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na operação dos serviços, com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**14.2** A intervenção será determinada por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

**14.3** Declarada a intervenção o município de Paranaguá no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da declaração, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

**14.4** O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até sessenta dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, a contar da instauração do procedimento, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

**14.5** Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a operação do sistema será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**15.1** Extingue-se a Concessão por:

- a. advento do termo contratual;
- b. encampação;
- c. caducidade;
- d. rescisão;
- e. anulação decorrente de vício ou ilegalidade constatado no procedimento ou no ato de sua outorga;
- f. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**15.2** A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará a caducidade da concessão.

**15.2.1** Para fins de obtenção da anuência de que trata esta cláusula o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessária à assunção do serviço, bem como comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste contrato.

**15.3** Extinta a concessão, por advento do termo contratual, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, e cessam para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes da Concessão.

**15.4** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

**15.5** Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 15.1 deste Contrato, o Município, através da Secretaria de Serviços Urbanos (SEMSU), antecipando-se à extinção da concessão,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que eventualmente poderá ser devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos subitens 15.6 e 15.7 deste contrato.

**15.6** No caso de a CONCESSIONÁRIA ter efetuado investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, a reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE far-se-á com a indenização destas parcelas.

**15.7** Considera-se encampação a retomada de serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizada específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

**15.8** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE durante, a declaração de caducidade da concessão ou a ampliação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item e aquelas contidas no item 15.2 supra.

**15.8.1** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, devidamente comprovados e avaliados pelo Poder Concedente;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à presente concessão.
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a prestação adequada do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA, não atender à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**15.8.2** A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**15.8.3** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 15.9.1 supra, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.8.4** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**15.8.5** A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma do item 15.6, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**15.9** A extinção da Concessão não resultará, para o PODER CONCEDENTE, quaisquer responsabilidades em relação a encargos, ônibus ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

**15.10** Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão da CONCESSÃO, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transir em julgamento a decisão judicial que decretar a extinção da concessão.

**15.11** O item 8.10 do Edital de licitação, faz parte integrante desse contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1-** O atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, sujeitará a CONCESSIONÁRIA á multa moratória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e do pleno direito de defesa.

**16.2-** Pelo descumprimento das disposições legais ou regulamentares, determinação do poder Concedente, ou qualquer disposição e clausulas deste Contrato, para a qual não haja penalidade especifica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita ás seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 1:

a) advertência;

b) multa de até 2% ( dois por cento) sobre o valor contratual,( valor contratual: o valor do presente contrato de concessão é de R\$......- (.....)- correspondente à receita tarifária estimada para o período de 20 (vinte) anos.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir efetivamente a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção efetivamente a Administração pelos prejuízos resultante, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16.3** As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativo ,guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à Concessionária amplo direito de defesa.

**16.4** Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela Fiscalização, o Poder Concedente promoverá sua cobrança judicial, na forma da legislação específica.

**16.5** As multas não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirão contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**17.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Semsu (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos) , através da Secretaria de Obras e Serviços, que promoverá as anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO E SUA INTERPRETAÇÃO**

**18.1** A Concessão de que trata este Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Federal nº 9.047/95, Lei Federal nº 10.233/01 e pelas condições estabelecidas no presente instrumento.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** O proponente que deixar de atender à convocação e/ou não cumprir as exigências, dentro dos prazos assinalados, perderá o direito à Outorga de Concessão e à Garantia, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**19.2** Aplicam-se a este Contrato as disposições do Edital nº 04/2009 , das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública, bem como a Lei Municipal nº 2892/2008, que dispõe sobre a concessão em tela.

**19.3** Caso haja rescisão contratual, bem como, encampação, caducidade, ou perecimento da Concessionária, os bens reversíveis necessários à execução do serviço, objeto da outorga, passarão ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, ressalvado o direito de indenização da Concessionária.

**19.4** É competente para dirimir as questões relativas à Concessão de que trata o presente Contrato, o foro da comarca de Paranaguá , Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, ..... de ..... de .....



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Contratante

---

Contratada

---

Testemunha

---

Testemunha



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

## **MODELO I**

Declaramos sob as penas da Lei e para fins de participação no Processo Licitatório na modalidade: Concorrência Pública nº. 00/2015, junto ao Município de Paranaguá, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, até a presente data não recebeu deste Município **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimentos em contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

E, por ser verdade, firmam a presente **DECLARAÇÃO**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Nome do Representante Legal

CNPJ nº.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **MODELO II**

Declaramos para os devidos fins de direito que conhecemos e concordamos expressamente com íntegra do edital da Concorrência Pública nº. 009/2015 e assumimos a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como declaramos o conhecimento das leis, decretos, regulamentos e normas existentes, pertinentes ao Sistema de Transporte Hidroviário de Navegação interior.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa (em papel timbrado)

CNPJ nº.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **MODELO III**

Declaramos para os devidos fins de direito que os diretores ou gerentes da empresa proponente (aquelas pessoas físicas cujos nomes constam do documento indicado no item \_\_\_\_\_ como representantes da sociedade), sob as penas da lei, não foram condenados pela prática de crimes cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, de crimes de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular e a fé pública.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa (em papel timbrado)

CNPJ nº.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **MODELO IV**

Declaramos para os devidos fins de direito que a empresa licitante recebeu os documentos integrantes do edital da Concorrência Pública nº. 009/2015 e tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa (em papel timbrado)

CNPJ nº.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **MODELO V**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO DO ART. 27, V DA LEI 8666/93, ACRESCIDO**

Ref.: Concorrência Pública nº. 009/2015

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

Local e data: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

“Palácio São José”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **MODELO VI**

#### **MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Representante legal empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, declaro que renuncio a interposição de recursos face  
habitação documental referente à “**Concorrência Pública**” Nº 009/2015 – PMP,  
relativo à \_\_\_\_\_ (Descrição sucinta do objeto).

Paranaguá-Pr, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura/CNPJ